



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600204-58.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600204-58.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.523

(28/07/2025)

*Altera a denominação e as atribuições da Assessoria de Planejamento e Gestão da Atividade Correicional da Corregedoria Regional da Justiça Eleitoral em Alagoas.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, em conjunção com o artigo 30, incisos I e II, da Lei n.º 4.737/65 - Código Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura organizacional da Corregedoria Regional Eleitoral às crescentes demandas de planejamento estratégico e monitoramento institucional;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer unidade administrativa específica para atuar como ponto focal nas comunicações com órgãos de controle interno e externo; e

CONSIDERANDO a experiência prática demonstrada pela necessidade de uma assessoria com atuação mais abrangente e estratégica no âmbito das atividades correicionais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Assessoria de Planejamento e Gestão da Atividade Correicional (APGAC), prevista no artigo 38-A da Resolução n.º 15.904/2018, para Assessoria de Gestão Estratégica e Monitoramento (AGEM).

Art. 2º O artigo 38-A da Resolução n.º 15.904/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38-A À Assessoria de Gestão Estratégica e Monitoramento compete:

I - coordenar a elaboração e o acompanhamento da implementação do planejamento estratégico da Corregedoria Regional Eleitoral, em alinhamento com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral Eleitoral, submetendo as propostas ao Assessor-Chefe;

II - auxiliar as demais unidades da Corregedoria no monitoramento e avaliação do cumprimento das metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça no âmbito do primeiro grau de jurisdição, do Plano Estratégico do Tribunal, do Prêmio CNJ de Qualidade e de outros em vigor, propondo medidas corretivas quando necessário;

III - atuar como ponto focal da Corregedoria Regional Eleitoral para as demandas e comunicações do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria Nacional de Justiça, do Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle interno e externo, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - desenvolver e coordenar planos de ação com as autoridades judiciárias e servidores(as) das Zonas Eleitorais para cumprimento das diretrizes estratégicas, organizando reuniões de orientação e alinhamento quando necessário;

V - monitorar o cumprimento das diretrizes, recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle, propondo planos de ação e medidas corretivas ao Assessor-Chefe;

VI - propor a criação e o aprimoramento de painéis de indicadores e sistemas de monitoramento para acompanhamento contínuo do desempenho das unidades da Corregedoria e dos cartórios eleitorais;

VII - elaborar e consolidar o Relatório Anual de Atividades da Corregedoria Regional Eleitoral e demais relatórios institucionais destinados aos órgãos superiores e de controle;

VIII - propor projetos de modernização e inovação dos processos de trabalho da Corregedoria, visando ao aprimoramento da gestão e ao cumprimento das diretrizes de eficiência e economicidade;

IX - fomentar a padronização de procedimentos e a elaboração de manuais, roteiros e fluxogramas de caráter geral, em colaboração com as demais unidades da Corregedoria, visando à otimização dos processos de trabalho;

X - gerenciar e coordenar a participação da Corregedoria Regional Eleitoral em programas e iniciativas promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça, como o Prêmio CNJ de Qualidade e outras certificações institucionais;

XI - promover estudos sobre melhores práticas em gestão pública e atividade correicional, propondo adequações aos procedimentos internos;

XII - assistir e assessorar o Corregedor Regional Eleitoral e o Juiz Auxiliar da Corregedoria em matérias relacionadas ao planejamento estratégico, gestão de metas e demandas de órgãos de controle;

XIII - executar outras atividades relacionadas ao planejamento estratégico e ao monitoramento de diretrizes de órgãos de controle que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor Regional Eleitoral ou pelo Assessor-Chefe."

Art. 3º A alínea d do inciso III do artigo 4º da Resolução n.º 15.904/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Assessoria de Gestão Estratégica e Monitoramento (AGEM);"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente